

Agência  
Goiana de  
Regulação,  
Controle e  
Fiscalização  
dos Serviços  
Públicos



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 769, de 10 de junho de 2025

Dispõe sobre a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, referente ao **Auto de Infração nº 44.360** (67865559), lavrado em nome da empresa **3DOIS1 TRANSPORTES E TECNOLOGIA LIMITADA** (CNPJ 08.585.824/0001-82), conforme processo nº **202400029005271**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

**Considerando** o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberadas;

**Considerando** que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

**Considerando** a **Resolução Normativa nº 105/2017-CR**, do Conselho Regulador da AGR, datada de 08 de dezembro de 2017, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

**Considerando** o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344) que trata da homologação de autos de infração no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR;

**Considerando** a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento da AGR pela homologação do Auto de Infração, consignada no Item 3, subitem 3.15 da Ata nº 07/2025-AGR-CJ (70252367);

**Considerando** que a empresa **3DOIS1 TRANSPORTES E TECNOLOGIA LIMITADA**, devidamente notificada, interpôs recurso em tempo hábil contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, que homologou o auto de infração, conforme Resolução nº 103/2025-CJ (70275966);

**Considerando** as manifestações contidas do processo, principalmente, do Relatório 208/2025-AGR/CREG2-16167 (75342402), bem como, do Voto nº 194/2025-AGR/CREG2-16167 (75355693), que passam a ser parte integrante desta decisão;

**Considerando** a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **04/06/2025**,

RESOLVE:

Art. 1º. **Conhecer** e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela empresa **3DOIS1 TRANSPORTES E TECNOLOGIA LIMITADA** e, face a inexistência de provas suficientes à descaracterização do **Auto de Infração nº 44.360**, bem como, levando em conta que este foi lavrado

atendendo aos requisitos necessários a sua validade, decidir pela **manutenção** de seus jurídicos e legais efeitos, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 10 dias do mês de junho de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES  
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 06/07/2025, às 22:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **75664760** e o código CRC **A66ED56C**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE  
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202400029005271



SEI 75664760